



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 207, DE 3 DE JUNHO DE 2014.**

**Ementa:** Institui Equipe de Trabalho para estudar e propor calendário de datas comemorativas das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a necessidade urgente de se ter uma compilação das datas comemorativas do Sistema Confea/Crea, que atendam os interesses e a valorização dos profissionais dos profissionais em termos gerais;

Considerando a necessidade de se comemorar tais datas, devendo estas constar do calendário oficial do Sistema Confea/Crea;

Considerando as diversas decisões plenárias sobre o assunto, bem como outros instrumentos no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, sobre o assunto;

Considerando o contido no Parecer nº 73/2012-GCI, de 10 de outubro de 2012, bem como proposta protocolada sob o nº CF-412/2014, deste Conselho Federal, tendo sido ambas não acatadas pelo Presidente do Confea, por não exprimirem o efetivamente necessário, em termos de datas comemorativas do Sistema;

Considerando a necessidade que o assunto seja apreciado pelo Plenário do Confea, em sua próxima plenária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho com o objetivo de estudar e propor calendário de datas comemorativas, considerando todos os elementos existentes sobre o assunto, bem como o ideal tecnicamente a ser adotado, que atendam os anseios de todas as modalidades profissionais.

Art. 2º A Equipe de Trabalho terá a seguinte composição, sob a coordenação da primeira relacionada:

Silvia Maria Nunes Girardi – SEG/GCO  
Adilson José de Lara – SIS/GTE  
Kátia Cristina Benato Merlo – SIS/GCI

Art. 3º O trabalho conclusivo por meio de parecer, deverá contemplar quadro, de forma sucinta, objetiva, clara e justificada cada uma das datas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 4º Deve-se adotar preferencialmente, dedicação exclusiva para consecução dos trabalhos, considerando a proximidade da próxima sessão plenária do Confea.

Art. 5º Se necessário, agendar com a SIS/SEG-GCO audiência com o Senhor Presidente, para ouvi-lo acerca da demanda ora existente.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.

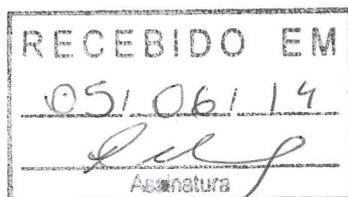
  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**



às 15h00



às 15h01



às 9h20